

01-0706/1997



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0706/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0706/1997 DE 06/08/1997

PROMOVENTE: VEREADOR

OSVALDO ENEAS

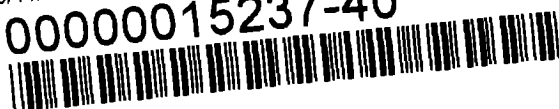
E M E N T A:

INSTITUI A SEMANA DO TEATRO POPULAR NO MUNICIPIO DE
SÃO PAULO, E ADOTA PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 14:50:16

00000015237-40



ARQUIVADO EM 01/10/2001

Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção Técnica - Substituta



266

Folha 01
n.º 406
94

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR

Oswaldo Enéas

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 06 AGO 1997
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
E LUTA E ORÇAMENTO

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 01 - PL
01-0706/1997

Institui a Semana do Teatro Popular no Município de São Paulo e adota providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

PREJUDICADO

★ 4 DEZ 1997 ★

Art. 1º. - Fica instituída no Município de São Paulo, a Semana do Teatro Popular, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º. - A semana do Teatro Popular passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cumprindo aos Órgãos Municipais prestarem toda a colaboração, que se fizer necessário ao êxito deste evento, a ser programado pela Secretaria Municipal Cultura.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua publicação no D.O.M.;

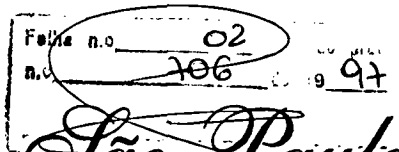
Ata da Sessão de 06 de agosto de 1997
[Signature]

SEÇÃO DE REVISÃO

06 AGO 1997

- DT. 10 -

OSVALDO ENÉAS
Vereador
Líder do PRONA



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR Oswaldo Enéas

JUSTIFICATIVA

O Teatro Popular é considerado nos dias de hoje um instrumento de educação. Desta forma o nosso Município tem por dever facilitar o acesso da população no que se refere o desenvolvimento da cultura popular.

Atualmente, somente uma restrita camada da população está tendo acesso as apresentações de peças teatrais.

Com este projeto, viso facilitar o acesso das camadas baixas, buscando contribuir na formação de cidadãos críticos da realidade atual, dentro do contexto bio-psico-social.

Por isso, peço aos Nobres Pares que apoiem e incentivem este projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n° 706 de 19 97 08 / 08 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 08-08-97

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

12/08/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/8/97 às 12:00 hs.

Ass. Verador

para
em 19 de

MARLI DÍO BRUNO FERREIRA

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

04, 05

Em

08 27 97

(a)



PUBLIQUE-SE EM
6219 192

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0934/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 706/97.

Folha Nº 4
Nº 706
O funcionário

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Osvaldo Eneas, que visa incluir no calendário oficial do Município a Semana do Teatro Popular, a realizar-se, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A medida encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput"; 191 e 193, IV, todos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

No entanto, com o intuito de evitar a colisão do art. 29 da proposição com o art. 69, XVI, da LOM, que dispõe ser matéria de iniciativa do Prefeito a criação de atribuições às secretarias municipais, e visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUIÇÃO Nº 12, DE 1997, DO PROJETO DE LEI Nº 706/97.

APPROVADO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
4 1997

Institui a Semana do Teatro Popular no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana do Teatro Popular, a realizar-se, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º - A Semana do Teatro Popular passa a fazer parte integrante do Calendário Oficial de Eventos do Município, cumprindo aos órgãos municipais prestar toda a colaboração, que se fizer necessária ao êxito deste evento, a ser programado pelo Poder Público.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Assinado em 29
discussão.
Sanção.
amm/

17 - RELCOM
17-0466/1997

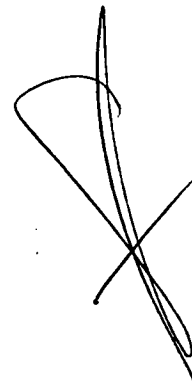


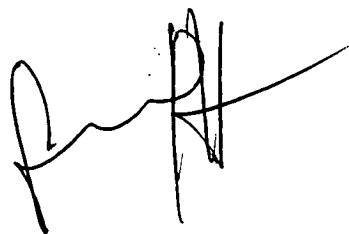
Folha No 206 do proc.
No 206 do proc.
O funcion

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/9/93.





A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 08/09/97

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 08/09/97 às 15:00 h.

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária

Boa noite Vereador Carlos Nedes
Ass. de Reg. e Expediente até 11/09/97
Sala de Coordenação de Administração Pública
10/09/97
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ass. de Reg. e Expediente desta data 10/09/97 a) 1817
folhas de n.º 06 / 1817 197 a) 1817



16 - PAR

16-1027/1997

SUBRE O PROJETO DE LEI 706/97

Folha n.º	06	do proc.
n.º	706/97	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

De autoria do nobre Vereador Osvaldo Enéas, o projeto de lei 706/97 institui no Município de São Paulo a Semana do Teatro Popular, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

Dispõe, ainda, que a Semana do Teatro Popular passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cumprindo aos órgãos municipais prestar toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito do evento, a ser programado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Segundo a justificativa, o teatro popular é considerado nos dias de hoje um instrumento de educação. Por isso mesmo, deve o Município facilitar o acesso das camadas de baixo poder aquisitivo a essa modalidade de manifestação da cultura popular.

A par do exposto e no âmbito da competência desta Comissão, entendemos por louvável e meritória a presente iniciativa.

Favorável, desta forma, é o nosso parecer, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 4 e 5, que suprimiu do texto original dispositivo de iniciativa exclusiva do Prefeito, bem como adequou a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 17/9/97.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4074/1997

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 18/09/97

MARIZILDA DO PRADO PEREIRA REUTER
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 22/05/94 às 12:05 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

22/05/94

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGU-M. juntados nesta data 22/05/94 rubricados sob

folhas de n° 216 in 97 o)



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1331/1997

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 706/97

Tendo a autoria do nobre Vereador Osvaldo Enéas, a propositura em exame institui a "Semana do Teatro Popular" no município de São Paulo, a ser realizada na primeira semana do mês de agosto e passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer de fls. 4/5, opinou pela legalidade da propositura, mas apresentou substitutivo, de modo a saná-la de possível ilegalidade e de modo a adaptá-la a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Por sua vez, a colenda Comissão de Administração Pública opinou favoravelmente à matéria.

Da parte desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, consideramos a iniciativa digna de todos os encômios, haja vista que busca incentivar o comparecimento da população - mesmo a mais carente que normalmente não tem acesso - às peças teatrais em cartaz na cidade, massificando essa Arte secular em nosso meio.

É, pois, um projeto de incentivo à cultura e, portanto, deve merecer desta Casa o seu aval.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 6/11/97.

Presidente

Relator

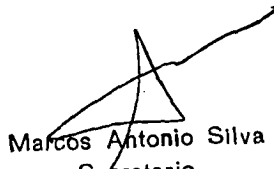
Ana Maria Quadros

[Signature]

[Signature]

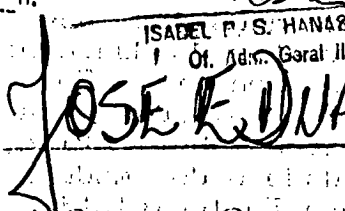
17 - RELCOM
17-6159/1997

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 19/11/97


Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 21/11/97, às 11h00

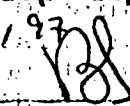
ISADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III


JOSE EDUARDO M. CARDOZO

A nobre Vereador
para relatar

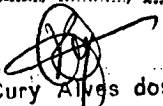
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

21/11/97


Presidente

A A.T.M. a pedido

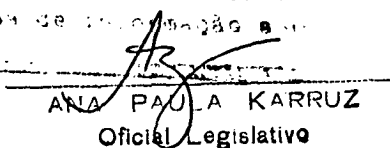
Em, 05/12/97


Rosmari Cury Alves dos Santos
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) documento(s) sob n.º 8 = e lista de arrecadação a...

17.03.99


ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SFGUF, juntada nos autos do processo nº 706/97 rubricado sob
Folha nº 8 de 8
n.º PL-706 de 1997
ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 706/97

Folha nº 8 de 8
n.º PL-706 de 1997
ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Enéas, visa instituir, no Município de São Paulo, a Semana do Teatro Popular, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

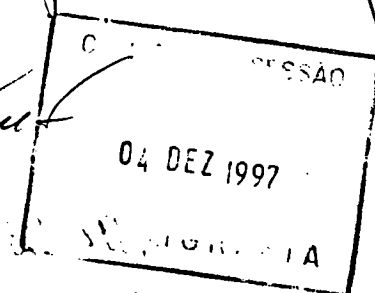
A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo de melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Presidente - *BRE 70*

Relator -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 9a 12 e filial de informação sob n.º 13=17103/99 a (Ar)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 9 de proc.
n.º PL-706 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
35	3	Vianna	48ª SE	4.12.97	ANA TADEU DE SOUZA	Oficial Legislativo

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

ITEM 72 - PL 706/97, do Vereador Osvaldo Enéas (PRONA)

Institui a Semana do Teatro Popular no Município de São Paulo.

Fase da discussão: 1ª *subst. Just.*

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

-TAQUIGRAFIA -

Folha **10** de proc.
n.º **PL-706** de 19 **97**

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	EXT. APARTE
35	4X	Vianna	48ª SE	4.12.97	ANA P. OLIVEIRA Oficial Legislativo	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há
oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)
Está aprovado.

Vamos passar ao item seguinte.

(Item 73)



Folha n.º	= 11 =	de proc.
n.º	PL-706	de 19 97

[Signature]

Câmara Municipal de São Paulo

4DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 4 FOLHA: 1 TAQ.: Marcelo SESSÃO: 893S.Extra.

ORADOR:

Aparteante:

DATA: 16.03.99

5

PL 706/97, do Vereador Osvaldo Enéas (PRONA)

Institui a Semana do Teatro Popular no Municípios de São Paulo.

Fase da discussão: 2ª, do Subs. Da Com. De Justiça.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Folha	12	de	prog.
n.º	PL-706	de	19 97

Câmara Municipal de São Paulo

4DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:4 FOLHA:2 TAQ.:Marcelo SESSÃO:89ªS.Extra.

ORADOR:

Aparteante:

DATA:16.03.99

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto- PPB) -

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A
votos o Substitutivo da Comissão de Justiça. Os Srs. Vereadores
favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que
desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

PL 706

de 19

97 17.03.99

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

À Leg.3
Senhora Chefe:

O Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 4 e 5, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 89ª Sessão Extraordinária, de 16.03.99, estando em condições de ser enviado à sanção.

17.03.99


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

97 17.03.1999
15:00h Kddy

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica
ao Executivo, preparar carta de lei e regis-
tro.

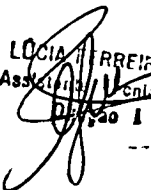
17 / 03 / 99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr. Chefe,

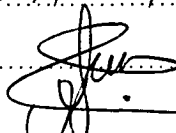
Preparados os documentos conforme despacho
de V.Sa.

17 / 03 / 99


SORAIA LUCIA FERREIRA BAZZONI
Assessoria Técnica
Seção I

SEGUE..... juntado..... nesta data,..... documento..... e papel para informação, rubricado.....
sob folha..... n.º 14/187

Em 09.04.99

(a) 



Folha n.º	14	do proc.
n.º	706	de 19 97
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

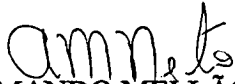
São Paulo, 23 de março de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0086/1999

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 16 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 706/97, de autoria do Vereador Osvaldo Enéas – instituindo a Semana do Teatro Popular no Município de São Paulo, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



18 - OF-LEGG
OFICIO N.º 0086/1999

Folha n.º 15 de 15
n.º 706 de 97
Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE MARÇO DE 1999.

Cópia extraída de fls. 04/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 706/97). (VEREADOR OSVALDO ENÉAS). Institui a Semana do Teatro Popular no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de São Paulo, a Semana do Teatro Popular, a realizar-se, anualmente, na primeira semana do mês de agosto. Art. 2º - A Semana do Teatro Popular passa a fazer parte integrante do Calendário Oficial de Eventos do Município, cumprindo aos órgãos municipais prestar toda a colaboração, que se fizer necessária ao êxito deste evento, a ser programado pelo Poder Público. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~ZEN ASSATO~~ Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ANA MARIA FERNANDES Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 17 de março de 1999, Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ... ANGELA RODRIGUES ANDREONI. Visto, Sônia Maria Verzolla Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

amm e ls



Folha n.º	16	do proc.
n.º	706	d. 19 97
funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE DE

DE 1999.

Institui a Semana do Teatro Popular no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de março de 1999, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de São Paulo, a Semana do Teatro Popular, a realizar-se, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º - A Semana do Teatro Popular passa a fazer parte integrante do Calendário Oficial de Eventos do Município, cumprindo aos órgãos municipais prestar toda a colaboração, que se fizer necessária ao êxito deste evento, a ser programado pelo Poder Público.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de março de 1999.

O Presidente,

amm. k

Z.a.



Folha n.º	17	de	proc.
n.º	706	de	19 97
O funcionário			

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de março de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 86/99 , de
23/03/99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 706/97 ,
de autoria do Ver. Osvaldo Enéas.

Anexo:

RECEBI EM:

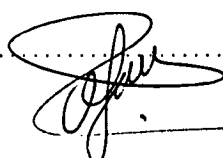
25/03/99

ESMERALDA DO ESPIRITO SANTO FURTADO
RF. 6.00141.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº#18#.....

do processo nº706..... de 19 97, 09, 04, 97..... (a)

À A.T.M.,

Senhor Assessor Chefe,

Encaminho o presente processo, tendo em vista
recebimento de veto total.

12/04/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Setor Técnica III



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 3 de Abril de 1999.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 050 799

15 - DOCREC
15-0052/1999

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
<i>Const. e Justiça</i>
<i>Administração Pública</i>
<i>Educação e Esportes</i>
Senhor Presidente

ACEITO O VETO	RECEBIDO NA A. T. M:
07 FEV 2001	Em 8 / 4 / 99
	às 11:30 horas

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0086/99, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão de 16 de março do corrente ano, referente ao Projeto de Lei nº 706/97, de autoria do Vereador Osvaldo Enéas.

Pela norma em elaboração fica instituída no âmbito do Município de São Paulo, a Semana do Teatro Popular, a realizar-se, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Ainda, nos termos do artigo 2º, a programação da mencionada Semana ficará a cargo do Poder Público.

Sem desmerecer o elevado ideal que norteou o Edil no propor legislativo, restou-me o caminho do veto, como aquele a ser seguido.

Qualquer atividade ou evento a ser programado pelo Poder Público Municipal é de natureza administrativa, não só por envolver servidores na sua execução, como também por implicar o uso de próprios municipais.

O Poder Público Municipal, nos termos do "caput" do artigo 193, combinado com o inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promoverá, através dos órgãos competentes, programas populares de acesso a espetáculos artístico-culturais.

A popularização do teatro corresponde à tarefa da Administração Municipal, de facilitar o acesso a tal tipo de espetáculo.

Incumbe ao Executivo agir dentro dos parâmetros da organização administrativa, seja no traçar os procedimentos básicos, seja ao executar as tarefas nos espaços próprios com a intervenção dos agentes que nelas atuam.

Como não poderia deixar de ser, o legislador reservou ao Chefe do Executivo, a iniciativa de leis relativas à organização administrativa e aos serviços públicos.

EDIÇÃO DE ANÁLISE

08 ABR 1999

- DT. 10 -

Por conseguinte a proposta normativa viola o disposto no artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

"Art. 37 -
§ 2º - São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....
IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária."

Em continuação sobre a matéria versada, o mesmo diploma legal prevê no artigo 70 combinado com o inciso XIV, que compete ao Prefeito dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal.

Dessa maneira se configura na lei decretada por esse Colendo Órgão Normativo, inequívoca violação ao princípio que assegura a independência e a harmonia entre o Legislativo e o Executivo (artigo 2º da Constituição Federal e artigo 6º da Lei Fundamental deste Município).

Também sob o ângulo do interesse público não pode encontrar receptividade a lei decretada.

Não se justifica a instituição da Semana do Teatro Popular no Município de São Paulo, uma vez que a Secretaria Municipal de Cultura, pelo Departamento de Teatros, desenvolve projetos destinados a atender à comunidade, tendo como política cultural, viabilizar a popularização do teatro.

Todos os anos, nos meses de janeiro e fevereiro, a Prefeitura Municipal de São Paulo realiza o projeto "Mês Teatral"; os melhores espetáculos do ano anterior, consagrados pelo público e pela crítica especializada são pautados nos Teatros Municipal, Paulo Eiró, João Caetano e Artur Azevedo e oferecidos ao público com o ingresso bem reduzido, no valor de R\$ 2,00 (dois reais).

Além desse evento, no decorrer do ano, os teatros de bairro são ocupados por Companhias que levam espetáculos teatrais, dança e música com ingressos que não podem ultrapassar R\$ 6,00 (seis reais) para os espetáculos infantis e R\$ 10,00 (dez reais) para os destinados ao público adulto; isso sem mencionar os eventos gratuitos da própria Secretaria Municipal de Cultura, como por exemplo: Ponto e Contraponto, Vesperais Líricas, Música Popular Brasileira e Óperas.

Por fim destaque-se que os programas de cultura popular, atualmente desenvolvidos pelo Departamento de Teatros da Secretaria Municipal de Cultura, atendem plenamente aos interesses da comunidade, abrangendo uma gama superior de pessoas àquela objetivada na proposta normativa em referência, de vez que esta fica limitada a uma única semana durante o ano.

[Assinatura]

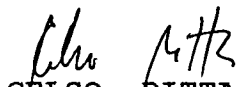
Folha n.º	21	de proc.
n.º	PL 706	de 1939
J. Lang		

Incontrastavelmente, emergem do projeto aprovado a inconstitucionalidade e a violação ao interesse público.

Pelas razões expostas, outra alternativa não me resta senão a de vetar, como veto, integralmente a proposta normativa, com base no artigo 42, § 1º do Estatuto Básico desta Cidade.

Dessa forma restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto ao conhecimento e deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

AO/fsc



18 - OF-LEGG
OFICIO N.0086/1999

Folha n.º 22 do proc.
n.º PL 706 de 19 99

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE MARÇO DE 1999.

Cópia extraída de fls. 04/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 706/97). (VEREADOR OSVALDO ENÉAS). Institui a Semana do Teatro Popular no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de São Paulo, a Semana do Teatro Popular, a realizar-se, anualmente, na primeira semana do mês de agosto. Art. 2º - A Semana do Teatro Popular passa a fazer parte integrante do Calendário Oficial de Eventos do Município, cumprindo aos órgãos municipais prestar toda a colaboração, que se fizer necessária ao êxito deste evento, a ser programado pelo Poder Público. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ²⁰²²ASSATO ~~Assistente de Chefia Técnica~~ Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ^{ANA MARIA FERNANDES} ~~Assistente Parlamentar~~ Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 17 de março de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{ANGELA BORDIN ANDREONI} ~~Visto, Sônia Maria Verzolla~~ Visto, ^{Angela Bordin Andreoni} ~~Diretor Téc. Depto.~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

ameto
[Signature]



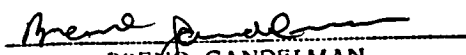
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ⁼²³⁼

do processo nº PL 706 de 19 97 12 / 04 / 99 (a) Jolange

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração
Pública e de Educação, Cultura e Esportes:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

12/04/99


BREND GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/4/99 às 12:00hs.

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em _____ de _____ de 19. _____

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha > nº 24 e 25

Em 10.05.99

(a) _____

CARMEN DE MELO
Membro Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 706/97
28/04/99

Trata-se de veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Enéas que institui a Semana do Teatro Popular no Município de São Paulo.

Aprovado pela Casa na 89ª Sessão Extraordinária, o projeto foi vetado pelo Prefeito Municipal com a alegação de que este padece de vício de iniciativa por tratar de serviço público, conforme reza o artigo 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

No mérito, foi alegado que a Prefeitura já vem realizando eventos teatrais com preços populares durante o ano todo.

Não obstante as razões apresentadas, o veto não merece ser mantido.

Em primeiro lugar, a instituição da Semana do Teatro Popular não inviabiliza nem impede a realização dos eventos que, conforme exposto nas razões de veto, já vêm sendo feitos pela Prefeitura.

Do ponto de vista jurídico, as razões elencadas não devem prevalecer.

Alega o Sr. Prefeito que eventos e atividades a serem programados pelo Poder Público são de natureza administrativa e que o projeto padece de vício de iniciativa uma vez que "compete ao Prefeito dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal", ferindo a independência e harmonia entre os poderes.

No entanto, o projeto ora aprovado não trata e nem interfere na estrutura, organização e funcionamento da administração municipal. O que ocorre é tão somente a instituição da Semana do Teatro Popular no mês de agosto e a sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município.

O artigo 191 do Diploma Municipal dispõe que o Município deve garantir o acesso às fontes culturais, incentivá-las e difundí-las.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Por sua vez, o artigo 193 dispõe que "o Poder Municipal promoverá através dos órgãos competentes programas populares de acesso a espetáculos artístico-culturais e acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres".

Os "órgãos competentes" aos quais o artigo se refere são ligados ao Poder Executivo. Assim, a Lei Orgânica do Município já atribuiu ao Poder Executivo a função de promover tais eventos, de modo o Legislativo não está, por meio deste projeto, lhe atribuindo uma função nova.

Além disso, o projeto não interfere na organização administrativa, pois não atribui funções a Secretarias, nem estabelece como e onde deverá ser feita a semana do Teatro Popular. Não estabelece atos concretos e específicos de administração, estes sim, próprios do Executivo e de iniciativa do Prefeito.

Não há, assim, vício de iniciativa, vez que não há a interferência na organização, estrutura ou funcionamento da administração, conforme sustentado no veto.

Também não se verifica a ingerência entre os poderes, pois o Legislativo não está atribuindo ao Executivo função nova. Apenas especifica uma dentre as que já lhe tinham sido atribuídas pela Lei Orgânica do Município no artigo 193, inciso V.

Face ao exposto, o veto deve ser rejeitado.

Karen Lima Vieira
Assessor Técnico I
(Juri)

Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em ____/____/____

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em ____/____/____

Relator

A. A. T. M.
Em, 01/07/99.

8/ Madlene S. S. Oliveira
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SFQUE, juntada nesta data	para a informação	documento	aplicado sob
folhas n.º 26030	02/02/01	(1)	

Solange Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

Registro 10.801

ROD.:28 FOLHA:2

TAQ.:MARCELO

SESSÃO:02

ORADOR:,

DATA: 07-02

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário fará a leitura do item em questão.

O SR. SECRETÁRIO (Rubens Calvo - PSB) - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 156/98, do Vereador Ivo Morganti (PMDB), que denomina logradouro público inominado situado no Parque Souza Aranha, Distrito do Bairro do Limão. (DOCREC - 299/98)

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Srs. Vereadores, há sobre a mesa um requerimento de inversão que será lido.

- É lido o seguinte. (133 p/5)



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIOGRAFIA

Folha n.º	de pros.
706	de 19
S.º	

SORAJA DALLONE DOS SANTOS

Assistente Técnico de Direção IV

Registro 10.801

SEM REVISÃO

ROD.:28 FOLHA:3

TAQ.:MARCELO

SESSÃO:02

DATA: 07-02

ORADOR:;

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário fará a leitura do item em questão.

O SR. SECRETÁRIO (Rubens Calvo - PSB) - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 706/97, do Vereador Osvaldo Enéas (PRONA), que institui a Semana do Teatro Popular no Município de São Paulo. (DOCREC-52/99)

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

O SR. MILTON LEITE (PMDB) (Pela ordem) - Sr. Presidente, há um veto a um projeto de minha autoria, item 151 de pauta, que trata do artigo 12, da Lei 2.516, que trata de modalidade de transporte coletivo, as vans, as lotações. Esse projeto poderia ter derrubado o veto, porque não há problema, pois é para limpar a pauta.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Nobre Vereador Milton Leite, não houve nenhum requerimento de inversão apresentando em relação a esse item. Estou me valendo exclusivamente do acordo feito na reunião do colégio dos Srs. Líderes.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

Folha n.º 28 da proc.
n.º 706/97 de 19 97

PL 706/97

ROD.:30

FOLHA:1

TAQ.:Denise

SESSÃO:02 SO

ORADOR:

DATA:07-02

SEM REVISÃO

Item 5:

"Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 706/97, do Vereador Osvaldo Enéas (PRONA), que institui a Semana do Teatro Popular no Município de São Paulo. (DOCREC-52/99)"

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 10

Solange Raimone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV

Folha n.º 29 de 97
a.º 106 de 1997

ROD.:30

FOLHA:2

TAQ.:Denise

SESSÃO:02 SO

Registro 10.801

ORADOR:

DATA:07-02

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Arquiva-se o projeto. Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

706

de 19

97

08

02

2001

(a)

Solange *[assinatura]* dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

À Leg.3 - Senhora Chefe:

O Veto Total ao presente processo foi aceito na 2ª. Sessão Ordinária, realizada em 07 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser arquivado. Oficiar o Executivo.

08.02.2001

[assinatura]
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

09/02/01

101

11:35h

Sra. Ana Maria,

Providenciar ofício ao Executivo, comunicando a manutenção do veto total.

09-02-01


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

09-02-01


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE *m*..... juntado *s*..... nesta data, documento *s*..... e papel para informação, rubricado *s*.....

sob folha *s*..... nº *s*..... 31/33.....

Em 21 de 02 de 01

(a) .....

LUIZ ASSATO
Assistente de Chefe Técnico



Folha No	31	do proc.
No	706	de 97
O funcionário	ZUZU ASSATO	

Assistente de Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0015/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que institui a Semana do Teatro Popular no Município de São Paulo, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 050, de 08 de abril de 1999, referente ao PL nº 706/97.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

gABA/amf.



Folha No	32	do proc.
No	706	de 97
O funcionário	Z	
ZUZU ASSATO		

Assistente do Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 0015/2001, de 13/02/01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 706/97.

RECEBI EM:
14/02/01

ANA LUZA VANES TORRES FERREIRA

SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 33

do processo n° 706 de 19 97 21 02 01 (a)

JOZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

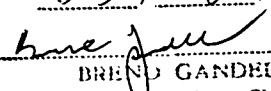
À
ATM - Senhor Assessor Chefe,
Para as devidas providências.

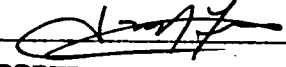
21-02-01


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

23/02/01


BRENDO GANDELMAN
Assessor Sec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	<u>-33-</u> fls.
Arquivo em	<u>01-03-2001</u>
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	